

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

5

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:

Reunião virtual realizada por meio do Google Meet

Data:

27/04/2023

Hora de Início:

09:00

Hora de Término:

10:00

Objetivo:

Analisar a documentação apresentada por candidato com vistas à assunção de vaga de Diretor da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, considerando os requisitos de elegibilidade e vedações previstos na legislação atinente.

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	SCJ	ADVOGADO - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAYS	SPS	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	COORDENADOR/REDATOR	Sim
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

- Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção do cargo de Diretor de Gestão de Parcerias da Companhia de Água e Esgoto do Ceará.
Deliberação: O Conselho de Administração da companhia, por meio do Conselheiro Neuri Freitas, encaminhou indicação do Sr. Luciano de Arruda Coelho Filho para análise deste Comitê. Em exame à documentação apresentada, verificamos, pela análise do seu currículo e de outros documentos submetidos, que o indicado cumpre a exigência de experiência prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 17 da Lei 13.303/2016. Quanto aos demais requisitos dispostos nas alíneas II e III, o comitê se posiciona como atendidos pelo candidato. Quanto as vedações disciplinadas no § 2º do art. 17 da já mencionada lei, o comitê aponta que o indicado é cunhado da atual Secretária Executiva do Ministério da Educação, Sra. Izolda Cela e tio da Sra. Luisa Cela de Arruda Coelho, Secretária de Cultura do Estado do Ceará. De acordo com o inciso I do §2º c/c §3º, ambos do art. 17, é vedada a indicação para a diretoria de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas citadas no referido inciso primeiro. No entanto, a eficácia da vedação está suspensa por força de decisão, em sede de cautelar, da ADI 7331 (processo

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

5

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

0133186-64.2022.1.00.0000 – STF), que declarou inconstitucional, até o julgamento definitivo da ação, a expressão de “Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública”, contida no inciso I, § 2º, do art. 17. Portanto, apesar do parentesco, este Comitê entende que não há vedação à nomeação, o que deverá ser revisto caso o julgamento definitivo da ADI 7331 seja contrário à decisão cautelar, restabelecendo os efeitos da hipótese de impedimento.

Observações
